



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 107/66

DOCUMENTO Nº 1 633/66

Artigo 1º - Fica homologado, para todos os efeitos de direito, o convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e pelo Interventor Federal neste Município e o governo da União, através da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º, item IX, 1ª parte, combinado com o art. 4º, item XIX, da Lei Federal n. 2 642, de 9 de novembro de 1 955, tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei Federal n. 4 506, de 30 de novembro de 1 964, convênio esse pelo qual a Prefeitura Municipal de São Vicente, mediante remuneração de 10% (dez por cento), fará a retenção do imposto de renda a que estão sujeitos os rendimentos pagos ou creditados pelo Município a seus servidores ou a terceiros.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza, em 9 de dezembro de 1 966

a) Dr. Lincoln Feliciano da Silva

INTERVENTOR FEDERAL

Proc. 180/66